

Parecer nº 32/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0039035/2025-57

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSELMA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA	CPF/CNPJ: 030.702.311-79
Endereço: RUA PRESIDENTE MEDICI 55 CS	Bairro: Área Rural
Município: Japonvar	UF: MG
Telefone: (38) 9965-3767	E-mail: paulomarcos.intermira@gmail.com
CEP: 39.335-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 ( x ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ
Endereço:	Bairro: Área Rural
Município:	UF: mg
Telefone:	E-mail: mouraednosoaresmoura@gmail.com
CEP:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Mangai	Área Total (ha): 38,72
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): M-17.529 Livro: 2-RG Folha: 00 - Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Brasília de Minas	Município/UF: Japonvar/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135357-E99B.2138.7A8D.4536.9C86.9A43.95C1.4E0C	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	29,8256	Hectares

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	29,8256	Hectares	580101	8.226011

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pastagem	Pastagem	29,8256

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Médio	29,8256

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão	Nativa	302,0555	mdc

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/10/2025

Data da vistoria: 16/10/2025

Data de emissão do parecer técnico: 11/11/2025.

## 2. OBJETIVO

Avaliar requerimento formalizado no Processo SEI nº 2100.01.0039035/2025-57, onde foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 29 formação de pastagem, na Fazenda Mangai, município de Japonvar/MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

## 3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Fazenda Mangai, localizada na zona rural do município de Japonvar/MG. A área total da matrícula é de 38,8257 ha, o que corresponde a 0, fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 50 ha).

A Fazenda Mangai encontra-se documentada através do Registro Geral - Matrícula M-17.529 Livro: 2-RG Folha: 00, no Cartório de Registro de Imóveis de Brasília de Minas, e JOSELMA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA.

A propriedade tem toda sua extensão com cobertura vegetal que se enquadra na tipologia vegetal característica do Bioma Cerrado.

A área requerida para supressão de vegetação é caracterizada por Cerrado *Stricto Sensu* em estágio médio de regeneração.

## 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-MG-3135357-E99B.2138.7A8D.4536.9C86.9A43.95C1.4E0C

- Área total: 38,8257 ha

- Área de reserva legal: 8,0000 ha

- Área de preservação permanente: 000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,1129 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 09,80 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e compo Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Constatou-se que não foi computada Área de Preservação Permanente como área de Reserva Legal da propriedade.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 29,8256 hectares de cerrado, com a finalidade de implantação de pastagem, na Fazenda N. Japonvar, MG, conforme vistoria técnica na propriedade e a análise do PIA apresentado não apresentou inconsistência nos dados apresentados.

Este processo de intervenção requerido, estima-se que serão produzidos 302,0555 mdc conforme estimativa apresentada no PIA e vistoria na área.

Taxa de Expediente: R\$851,77 Data 07/08/25

Taxa florestal: R\$4.677,87 Data 07/08/25

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: -

##### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária, caprinos, equinos em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Não

- Classe do empreendimento: Pequeno

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

##### 4.3 Vistoria realizada:

I - INTRODUÇÃO Visando atender solicitação para supressão em uma área de 29,8256ha, deslocou-se até o empreendimento Fazenda Passagem de Cima, localizada no Munic: Mirabela/MG, de propriedade da senhora Joselma Aparecida Pereira de Almeida, com intuito de realizar vistoria in loco do processo de supressão de vegetação nativa em 29,82: área total do empreendimento é de 38,8257 ha, conforme consta na certidão do referido imóvel anexada ao processo.

II – DA VISTORIA A vistoria foi realizada juntamente com o Engenheiro florestal Paulo Veloso e o proprietário do imóvel. Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos: / inserida no bioma Cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu em estágio inicial a médio de regeneração. Sendo que o Cerrado é um dos cinco grandes bi cobrindo cerca de 25% do território nacional e perfazendo uma área entre 1,8 e 2 milhões de km<sup>2</sup> nos Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, sul do Mato Grosso, oes Distrito Federal, oeste da Bahia, sul do Maranhão, oeste do Piauí e porções do Estado de São Paulo. Ainda há porções de cerrado em outros estados da federação (PR) ou em áre de outros biomas (Floresta Amazônica). É a segunda maior formação vegetal do país, após a Floresta Amazônica, concentrando-se principalmente no Planalto Central Brasileiro Eiten, 1994; Ribeiro & Walter, 1998). O Cerrado é uma das regiões de maior biodiversidade do mundo, e estima-se que possua mais de 6 mil espécies de árvores e 800 espécies ( 2002). Acredita-se que mais de 40% das espécies de plantas lenhosas e 50% das abelhas sejam endêmicas. Ao lado da Mata Atlântica, é considerado um dos hotspots mundiais, biomas mais ricos e ameaçados do mundo (MMA, 2002). Assim como ocorre nos outros biomas do Brasil, a posição e extensão do Cerrado são determinadas pelo clima, que é c precipitação variando de 750 a 2000 mm por ano, em média, embora na maior parte da província ocorram chuvas entre 1100 e 1600 mm por ano. Ocorrem duas estações climáti estação seca, que dura aproximadamente cinco meses (de maio a outubro) e a estação chuvosa, no restante do ano (de outubro a maio) (Eiten, 1994); A área requerida tem como implantação da atividade de pecuária, conforme previsto no requerimento de intervenção ambiental e também no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) em anexo ao processo; I interior da área requerida algumas árvores de pequiyeiros (Caryocac brasileiro), devendo as mesmas serem preservadas;

Na área destinada a reserva legal não possui cercamento e nem possui aceiros ao longo de seu perímetro, a vegetação é característica do bioma cerrado;

O relevo do terreno é plano suavemente ondulado e é caracterizado como de chapada, conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;

Observou-se que na área do referido imóvel não possui área de Área de Preservação Permanente (APP), sendo toda plana;

Na área predomina o latossolo são solos constituídos por material mineral, apresentando horizonte B latossólico precedido de qualquer tipo de horizonte A dentro de 200 cm a p do solo ou dentro de 300 cm se o horizonte A apresenta mais que 150 cm de espessura.;

###### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano

- Solo: latossolo amarelo.

- Hidrografia: A propriedade não é banhada por nenhum recurso hídrico embora vertem suas águas para a a bacia do Rio São Francisco.

###### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu em estágio inicial a médio de regeneração

- Fauna: Típica de espécies do Cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

objeto deste parecer a análise do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 29,8256 hectares, na Fazenda Mangai, município de Japo. Neste processo serão produzidos material lenhoso que será destinado a 302,0555 MDC, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no REQUERIMENTO PAF AMBIENTAL.

### **Do Processo:**

- Processo encontra-se em acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Decreto Estadual nº 47.892/2020, Decreto Estadual nº 47.749/2020.922/2013;
- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0039035/2025-57;
- Taxas (expediente e florestal) devidamente pagas;
- O processo está classificado como sendo de Classe 1 e inserido na modalidade "Não passível, como previsto na DN COPAM Nº 217/2017;
- A vegetação da área requerida é típica do Bioma Cerrado, com fitofisionomia classificada como *stricto sensu*;
- O Inventário Florestal realizado pelo Responsável Técnico Paulo Veloso, encontra-se em acordo com o estabelecido pela norma;
- A propriedade esta registrada no CAR: MG-MG-3135357-E99B.2138.7A8D.4536.9C86.9A43.95C1.4E0C .

### **Da Reserva Legal:**

- Através dos arquivos digitais enviados e pelo arquivos anexados no CAR, pode-se observar que a área de Reserva Legal da propriedade encontra-se particionada em 01 fração. Legal esta em acordo com a legislação vigente, Lei 20.922/13.

### **Da Área de Intervenção Requerida:**

- Neste processo foi requerido a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- O pedido de supressão está previsto Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo";*

### **Da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, Para Uso Alternativo do Solo:**

- Foram requeridos 29,8256 hectares e de acordo com os arquivos digitais apresentados, esta área será destinada para agricultura;
- A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como *stricto sensu*;

### **Das Espécies Protegidas por Lei:**

- As espécies Pequi (*Caryocar brasiliensis*) e Caraíba (*Tabebuia aurea*) ocorrem pela propriedade e na área requerida. Segundo o empreendedor, tais espécies serão preservadas no PIA.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- 1- Alteração da paisagem pela transformação da área com vegetação em área agrícola; 2 - Aumento da susceptibilidade a erosão do solo devido ao manejo inadequado;
- 3- Alterações das características químicas do solo por exploração intensiva do mesmo;
- 4 - Alteração das características físicas do solo por desmatamento, e uso intensivo de máquinas agrícolas;
- 5 - Contaminação do solo e da água por vazamentos de óleo diesel e lubrificantes proveniente de troca dos tratores e motosserras;
- 6 - Supressão da vegetação;
- 7 - Supressão de habitat;
- 8 - Aumento do stress da fauna;

No sentido de minimizar os impactos causados pela implantação do projeto apresentamos algumas medidas que deverão ser adotadas durante as operações de campo.

- 1 – Fazer tanques para contenção de água das chuvas, proporcionando condições para que parte desta água se infiltre, auxiliando assim no controle da erosão e abastecendo o lençol freático;
- 2 – Fazer plantio em curva de nível e construir terraços, se houver necessidades, para evitar erosão e aumentar a infiltração de água no solo.
- 3 – Fazer a construção e conservação de aceiros no entorno da área de Reserva Florestal legal e área de preservação.
- 4 – Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.
- 5 – Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas dentro da área de desmate, principalmente de tratores agrícolas, para evitar a destruição do solo.
- 6 – Para reduzir o impacto a fauna local, as operações de campo deverão ter uma sequência, permitindo e facilitando o deslocamento da fauna local para as áreas de reserva permanente.
- 7 – Evitar o uso de fogo e promover a incorporação dos resíduos através de gradagem.
- 8 – Para proteção do solo o plantio deverá ser efetuado logo após os trabalhos de gradagem e adubação e quando as condições climáticas assim permitirem.
- 9 – Incorporação do material lenhoso no solo através de uma gradagem profunda, melhorando as características físicas-mecânicas do solo. 33
- 10 – Evitar ao máximo o uso de agrotóxicos no combate a pragas e de controle de espécies daninhas.
- 11 – Combater o tráfico de animais silvestres e a caça na região, denunciando os indivíduos que praticam tais atos.
- 12 – Dar destino correto às embalagens dos agrotóxicos utilizada

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Joselma Aparecida Pereira de** consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 29,8256ha, no empreendimento Fazenda Mangai localizada no município de Japonvar/MG, nº. 17.529.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 36,5960 ha e área apurada em levantamento técnico de 38,8257 ha, contando com Reserva Legal preservada, devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, integralmente localizada no interior do imóvel. Constatou-se que não houve cômputo de Área de Preservação Permanente como conformidade com a legislação ambiental vigente. Ademais, foi apresentado o protocolo de cadastramento do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

3 – A intervenção tem por finalidade de implantação de área de pastagem para atividade pecuária.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para “Criação de bovinos, muaras, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 – O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, contrato de compra e venda, PIA, mapa, CAR, protocolo sinaflor, comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com 29,8256ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se na fitofisionomia de cerrado stricto sensu, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE. Registra-se, aqui, no interior da área objeto do requerimento, de indivíduos da espécie Caryocar brasiliense (pequi), espécie especialmente protegida, os quais deverão ser integralmente preservados.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO em apoio ao Núcleo de Controle Processual - URFBIO Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão nativa com destoca em área de 29,8256ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF em vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas do Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual - URFBIO Alto Médio São Francisco, não possui responsabilidade sobre a realização, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento do empreendimento, de responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 29,8256 hectares, na Fazenda Mangaiá, município de Japonvar/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de 302,0555 mdc nativo.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**10. CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	P
1	Preservar um número mínimo de 25 árvores por hectare	Permanente
2	Caso haja necessidade de manejo de fauna durante a supressão, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Manejo de Fauna Terrestre para Resgate e Destinação", conforme orientações disponíveis na página do IEF: <a href="https://ief.mg.gov.br/web/ief/autORIZA%C3%A7%C3%B5es-de-manejo-de-fauna-terrestre">https://ief.mg.gov.br/web/ief/autORIZA%C3%A7%C3%B5es-de-manejo-de-fauna-terrestre</a> .	Após a intervenção
3	Apresentar após intervenção, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF: <a href="http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-paraintervencaoambiental/termosdereferencia">http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-paraintervencaoambiental/termosdereferencia</a> .	Após a intervenção
4	Manter todas as espécies imune de corte ou protegidas por lei preservadas	Permanente

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: José Alvino Pinto Vieira  
MASP: 1020931-0

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira  
MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, Gerente, em 28/01/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alvino Pinto Vieira**, Coordenador, em 28/01/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **125651324** e o código CRC **3D3EAF92**.

